

EMENDA nº _____ (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 04 DE JANEIRO DE 2018)

(De autoria do senador Valdir Raupp)

Acrescenta o inciso IX no artigo 2º e altera a redação do inciso III do artigo 35, ambos da Medida Provisória n. 817, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 1º. Acrescenta o inciso IX ao artigo 2º da MP 817, de 4 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 2º -

IX – os servidores abrangidos pela Emenda Constitucional n. 60, de 2009, que tenham mudado de regime jurídico administrativamente ou em razão de aprovação em concurso público após 15 de março de 1987, para o mesmo cargo ou seu equivalente, ou para a mesma carreira, desde que não interrompido o vínculo laboral inicial com o Estado de Rondônia.”

Art. 2º. Altera a redação do inciso III do artigo 35 da MP n. 817, de 4 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 -

III - aos pensionistas e aos aposentados admitidos regularmente e que comprovadamente se encontravam no exercício de funções junto ao Estado de Rondônia até 15 de março de 1987 ou dos Estados do Amapá e de Roraima até outubro de 1993, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência.”

JUSTIFICAÇÃO

Por imperativo do princípio constitucional da isonomia, que dá fundamento a todos os direitos e garantias individuais e coletivos assegurados

pela nossa Carta Magna, sempre se buscou dar idêntico tratamento aos servidores originários dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, respeitado, é claro, aquilo que os difere, que é data em que cada uma dessas unidades da Federação foi elevada a Estado.

Nesse sentido, impõe-se acrescer, bem como alterar a redação da Medida Provisória n. 817, de 4 de janeiro de 2018 para:

1) estender aos servidores que integravam os quadros do Estado de Rondônia em 15 de março de 1987 e que por força da entrada em vigor do novo ordenamento constitucional foram obrigado a mudar a natureza jurídica de seu vínculo empregatício, passando de celetista para estatutário, quer seja em razão de decisões administrativa, quer por terem sido obrigados a realização de concurso, o direito a optarem pela transposição aos quadros da União, considerando-se para tanto o atual regime jurídico ao qual vinculado o servidor. Tal medida busca assegurar tratamento isonômico a esses servidores que, por desmandos administrativos, se submeteram a mudança de regime jurídico empregatício, e hoje estão tendo seus pedidos administrativos de serem transpostos aos quadros da União indeferidos sob a argumentação de mudança de vínculo funcional, sendo que os mesmo sempre estiveram desempenhando suas atividades funcionais muito antes de 15 de março de 1987, atentando, portanto, todos os requisitos constantes das ECs n. 60 e 79; e

2) estender aos servidores que integravam os quadros do Estado de Rondônia em 15 de março de 1987 e se aposentaram antes ou após a promulgação da Emenda Constitucional n. 60/2009 o mesmo tratamento deferido aos servidores dos Estados do Amapá e Roraima, bem como reconhecer como já o fez a EC n. 60 ao exigir como requisito para transposição aos quadros da União que o servidor estivesse no exercício regular de suas funções na época em que o Território Federal de Rondônia passou à condição de estado, bem assim àqueles alcançados pelo disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 41/1981 e aos contratados pelo governo do Estado de Rondônia até 15 de março de 1987, data da posse do primeiro Governador eleito.

Trata-se, aqui, não apenas de assegurar os direitos desses servidores, como de dar ao Estado de Rondônia o mesmo tratamento que é deferido àqueles que podem ser chamados de seus irmãos gêmeos caçulas.

Efetivamente, se isso não for feito, iremos não apenas discriminar aqueles brasileiros pioneiros que, sempre com muito sacrifício, deram o melhor de si para garantir a integração e o desenvolvimento de regiões que, à época,

eram totalmente isoladas do restante do País, como prejudicar a capacidade do Estado de Rondônia de investir no progresso de seus cidadãos.

Assim, estamos apresentando a presente proposta, que busca, tão somente, estender, com as adaptações pertinentes, as disposições daquela proposição ao Estado de Rondônia, sem qualquer novidade.

Com isso, temos a certeza de que manteremos a diretriz já consolidada no Congresso Nacional de, em respeito e obediência aos princípios que inspiram os Constituintes que redigiram a Constituição Democrática de 1988, tratar de forma isonômica os brasileiros desses três Estados, cuja história é em tudo similar.

Sala das Sessões,

Nome: _____

02 Assinatura: _____ Nome: _____

03 Assinatura: _____ Nome: _____

04 Assinatura: _____ Nome: _____

05 Assinatura: _____ Nome: _____

06 Assinatura: _____ Nome: _____

07 Assinatura: _____ Nome: _____

08 Assinatura: _____ Nome: _____

09 Assinatura: _____ Nome: _____

10 Assinatura: _____ Nome: _____

11 Assinatura: _____ Nome: _____

12 Assinatura: _____ Nome: _____